



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-043 / REITORIA / 2008	01/08/2008	/

TRANSFERÊNCIA EXTERNA FACULTATIVA, TRANSFERÊNCIA INTERNA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA O PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES LETIVOS DE 2009.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta na Deliberação nº. 033/95.

RESOLVE :

Art. 1º - A UERJ oferecerá 203 vagas para Transferência Externa Facultativa, 278 vagas para Transferência Interna e 241 vagas para Aproveitamento de Estudos para o 1º semestre letivo de 2009 e 101 vagas para Transferência Externa Facultativa, 115 vagas para Transferência Interna e 140 vagas para Aproveitamento de Estudos para o 2º semestre letivo de 2009, sendo o processo coordenado pela Sub-reitoria de Graduação - SR.1.

I - DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA FACULTATIVA

Art. 2º - A transferência de alunos de outras instituições de ensino superior (IES) para a UERJ (Transferência Externa Facultativa) será permitida para o mesmo CURSO PRESENCIAL DE GRADUAÇÃO PLENA autorizado ou reconhecido, no caso das IES particulares ou somente autorizados no caso das públicas, devendo o candidato satisfazer às condições abaixo discriminadas:

- a) estar regularmente matriculado na IES de origem;
- b) integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, contar do ano/período da primeira matrícula na IES de origem;
- c) comprovar não ter estado o candidato com matrícula trancada (ou qualquer outra forma de afastamento) por período superior a 6 (seis) semestres letivos;
- d) ter cumprido no ato da inscrição o mínimo de 20% ou o máximo de 70% do total de créditos do curso pretendido, para os cursos de regime de crédito ou da carga horária para os cursos de regime seriado, exigidos para a conclusão do curso na UERJ, a partir das isenções obtidas;



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-043 / REITORIA / 2008	01/08/2008	/

e) obter isenção nas disciplinas que forem estabelecidas pela Unidade Acadêmica como requisitos básicos, caso seja estabelecido em Normas Complementares;

f) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 3 (três) semestres letivos na UERJ;

g) apresentar a seguinte documentação:

- Histórico Escolar original e fotocópia autenticada até o último período letivo cursado, contendo:

- curso/modalidade e habilitação em que o candidato está matriculado;
- comprovante da forma de ingresso na IES de origem com os dados referentes;
- carga horária de cada disciplina;
- nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
- número de créditos de cada disciplina, quando couber;
- registro do(s) trancamento(s) do(s) período(s) letivo(s), quando existir.

- programa das disciplinas cursadas;

- comprovante de autorização ou reconhecimento do curso, no caso das IES particulares ou de autorização, no caso das públicas, que deverá constar no Histórico Escolar emitido pela IES de origem;

- comprovante de que o curso é de duração plena;

- cópia da carteira de identidade;

- certidão/declaração atualizada de regularidade acadêmica;

- o requerente aprovado na transferência externa para o 2º semestre letivo de 2009 deverá no ato da matrícula na UERJ apresentar o comprovante de vínculo com a IES de origem.

h) ser classificado em exame de seleção, realizado pela Unidade Acadêmica do curso pretendido, definido em Normas Complementares;
e



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-043 / REITORIA / 2008	01/08/2008	/

i) comprovar, no ato da inscrição, o pagamento da taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

II - DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 3º - Ao aluno regularmente matriculado nos Cursos Presenciais de Graduação da UERJ é facultada a Transferência Interna, ou seja, a mudança de curso, modalidade, habilitação e ênfase através de processo seletivo.

Art. 4º - A mudança de curso, modalidade, habilitação e ênfase está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ por Vestibular no curso em que está regularmente matriculado;
- b) comprovar ter cursado, na UERJ, no curso em que está regularmente matriculado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) do total de créditos do curso de origem no regime de crédito ou da carga horária total do curso de regime seriado;
- c) ter sido aprovado em processo seletivo, no caso de mudança de curso, modalidade ou habilitação, após análise da documentação exigida no Art. 5º, por comissão examinadora instituída na Unidade Acadêmica do curso pretendido;
- d) ter sido aprovado, por meio da análise da documentação exigida no Art. 5º, por comissão examinadora instituída na Unidade Acadêmica do curso pretendido, no caso específico de mudança de ênfase;
- e) ter a possibilidade de integralizar o currículo do curso pretendido até o prazo máximo estabelecido por Deliberação do curso pela UERJ, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso por Vestibular no curso de origem; e
- f) obter equivalência nas disciplinas que forem estabelecidas pela Unidade Acadêmica como requisitos básicos, caso seja estabelecido em Normas Complementares.

Parágrafo único - A mudança de curso, modalidade e habilitação será concedida uma única vez.



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-043 / REITORIA / 2008	01/08/2008	/

Art. 5º - O aluno deverá apresentar a seguinte documentação para Transferência Interna:

- a) Requerimento ao Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo curso ou curso / modalidade / habilitação pretendidos, expondo os motivos da transferência de curso / modalidade ou curso / habilitação;
- b) Histórico Escolar ou Boletim de Aproveitamento Acadêmico atualizado; e
- c) resultado de Inscrição em Disciplinas - RID/2008-2, exceto para os alunos com matrícula trancada.

Parágrafo único - Não será permitido, para fins de análise dos pré-requisitos exigidos nos Artigos 4º e 5º deste Ato Executivo, o acréscimo de quaisquer documentos após divulgação dos resultados finais dos processos de Transferência Interna nos curso de graduação da UERJ, pela SR-1.

III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 6º - O Aproveitamento de Estudos na UERJ será facultado aos graduados em outro curso superior presencial ou a distância de duração plena, através de processo seletivo, condicionado à existência de vaga no curso pretendido. O candidato deverá atender às seguintes condições:

- a) ser portador de diploma de curso superior de duração plena comprovadamente reconhecido;
- b) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 2 (dois) semestres letivos na UERJ;
- c) apresentar a seguinte documentação:
 - fotocópia autenticada do diploma de curso superior de duração plena ou certidão de conclusão, constando reconhecimento do curso e data de colação de grau;
 - histórico escolar ou fotocópia autenticada referente ao curso concluído, contendo:



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-043 / REITORIA / 2008	01/08/2008	/

- curso, modalidade / habilitação em que o candidato é graduado;
- comprovante da forma de ingresso na IES de origem com os dados referentes;
- carga horária de cada disciplina;
- nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
- número de créditos em cada disciplina, quando couber.

- programa das disciplinas cursadas para fins de isenção das disciplinas do curso pretendido;

- comprovante de que o curso é de duração plena; e

- cópia da carteira de Identidade.

d) comprovar, no ato da inscrição, o pagamento da taxa no valor de R\$30,00 (trinta reais).

§ 1º - Aos alunos dos cursos de graduação da UERJ é facultada a solicitação de Aproveitamento de Estudos desde que comprovem a possibilidade de concluir no 2º semestre de 2008 o curso em que estão matriculados. Caso a conclusão do curso não ocorra dentro do prazo de término de período letivo estabelecido no Calendário Acadêmico Administrativo, a solicitação para ingresso por Aproveitamento de Estudos será indeferida.

§ 2º - Aos alunos dos Cursos de Graduação da UERJ concluintes de 2008/2 será permitida apresentação do Boletim Acadêmico, acompanhado de Declaração de conclusão de curso, com data de colação de grau.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Compete às Unidades Acadêmicas:

- a) encaminhar à SR-1 o número de vagas, por turno, destinadas ao processo seletivo de Transferência Externa Facultativa, Transferência Interna e Aproveitamento de Estudos por Curso ou Curso/Modalidade ou Habilitação e Ênfase, quando for o caso, para fins de publicação em Diário Oficial.

Parágrafo único - É vedado às Unidades, o remanejamento de vagas nos turnos e nos semestres de um determinado Curso, Curso/Modalidade ou Curso/Habilitação para outro, nas três situações mencionadas, bem como entre as vagas destinadas à Transferência Externa Facultativa, Transferência Interna e Aproveitamento de Estudos.



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-043 / REITORIA / 2008	01/08/2008	/

- b) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida autenticando as cópias para Transferência Facultativa Externa, Transferência Interna e Aproveitamento de Estudos no período de **15 / 09 a 19 / 09 / 2008**, com horário de atendimento de pelo menos 6 (seis) horas diárias;
- c) constituir comissão examinadora de no mínimo 3 (três) docentes, com a participação de Orientadores Acadêmicos;
- d) definir critérios para a avaliação dos candidatos inscritos para a Transferência Externa Facultativa, Transferência Interna, de acordo com as suas especificidades, e para os candidatos a Aproveitamento de Estudos e propor Normas Complementares que se fizerem necessárias a este e divulgá-las no âmbito da Unidade Acadêmica, remetendo uma cópia à Sub-Reitoria de Graduação até **15 / 08 / 2008**;
- e) elaborar Normas Complementares que se fizerem necessárias, apresentando, os mesmos critérios de avaliação para todos os alunos pleiteantes, independentemente de sua origem;
- f) afixar, em local acessível, o Ato Executivo de Decisão Administrativa com o calendário dos procedimentos pertinentes aos processos seletivos;
- g) divulgar os programas das disciplinas objeto de prova, quando couber;
- h) divulgar cronograma e informes estabelecidos pela SR-1, distribuído pelos Departamentos de Administração Acadêmica – DAA e de Orientação e Supervisão Pedagógica – DEP, aos candidatos que obtiveram parecer favorável no processo seletivo da Unidade Acadêmica – Anexo 1 deste Ato Executivo;
- i) analisar todos os pedidos de equivalência entre as disciplinas cursadas pelos candidatos, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1;
- j) aplicar prova de seleção aos candidatos à Transferência Externa Facultativa; e



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-043 / REITORIA / 2008	01/08/2008	/

k) enviar, por Memorando, ao protocolo da SR-1, os documentos dos candidatos pré-selecionados, com parecer favorável do Diretor da Unidade Acadêmica, bem como relatório com o número de candidatos inscritos para o processo seletivo e número de candidatos nele aprovados por ordem de classificação, de acordo com o cronograma estabelecido pela Sr-1.

Art. 8º - Compete à SR-1, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no presente Ato Executivo:

- a) autuar a documentação dos candidatos pré-selecionados, enviada pelas Unidades Acadêmicas;
- b) examinar a documentação dos candidatos pré-selecionados, enviada pelas Unidades Acadêmicas, com emissão de parecer;
- c) divulgar a relação dos candidatos cujos processos tenham obtido parecer favorável das respectivas Unidades Acadêmicas, do DAA e do DEP, bem como o calendário de matrícula;
- d) divulgar o cronograma para a realização da matrícula dos candidatos selecionados para Transferência Externa Facultativa e emitir “Declaração de Vaga” à IES de origem;
- e) divulgar o cronograma para a realização da matrícula dos candidatos selecionados para Aproveitamento de Estudos; e
- f) comunicar à Unidade Acadêmica de origem a efetivação da Transferência Interna do aluno selecionado e viabilizar a alteração do cadastro do respectivo aluno.

Art. 9º - O candidato selecionado que não cumprir o cronograma estabelecido para matrícula, bem como deixar de apresentar qualquer documento exigido para seu ingresso, estará automaticamente desligado do processo seletivo de que trata o presente AEDA.

Art.10 - Para a realização da matrícula dos candidatos aprovados para ingresso por Transferência Externa Facultativa e Aproveitamento de Estudos, deverão ser apresentadas fotocópias dos documentos abaixo relacionados, em local e horário a serem divulgados pela SR-1:



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-043 / REITORIA / 2008	01/08/2008	/

- a) diploma de conclusão do ensino médio;
- b) histórico escolar do ensino médio;
- c) carteira de identidade (expedido por órgão oficial);
- d) título de eleitor;
- e) certificado de reservista;
- f) procuração pertinente e carteira de identidade do representante legal, no caso do candidato estar impedido de comparecer à matrícula.

Art.11 - Compete à SR-1 divulgar, receber, processar e resolver todas as questões que eventualmente possam ser suscitadas em relação ao presente processo seletivo.

Art.12 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data.

UERJ, em 01 de agosto de 2008.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
Reitor